**Dois Córregos, 05 de setembro de 2013.**

**Ofício Especial**

**Ínclita Mesa Diretora**

**Nobres Vereadores**

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 008/2013, de nossa autoria, que dispõe sobre a retirada e devolução domiciliar de livros pelas pessoas portadoras de deficiência impossibilitadas de locomoção e pelos idosos com sessenta e cinco anos ou mais com dificuldade de locomoção e dá outras providências, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL**

**Vereador/PTB**

**MARA SILVIA VALDO**

**Vereadora/PTB**

**ALCEU ANTONIO MAZIERO**

**Vereador/PTB**

**DOUGLAS PEDROSO**

**Vereador/PTB**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE**

**DOIS CÓRREGOS - SP**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2013 - LEGISLATIVO**

**(DISPÕE SOBRE A RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOMICILIAR DE LIVROS PELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA IMPOSSIBILITADAS DE LOCOMOÇÃO E PELOS IDOSOS COM SESSENTA E CINCO ANOS OU MAIS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, o serviço de retirada e devolução domiciliar de livros pelas pessoas portadoras de deficiência impossibilitadas de locomoção e pelos idosos com sessenta e cinco anos ou mais com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas por esse serviço deverão ser cadastradas anualmente junto à Biblioteca Municipal, mediante comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de locomoção para as pessoas portadoras de deficiência e da dificuldade de locomoção para os idosos com sessenta e cinco anos ou mais.

Artigo 2º - A solicitação para retirada e devolução de livros poderá ser feita via telefônica, através de senha pré-cadastrada.

Artigo 3º - A utilização do serviço estará sujeita às normas da biblioteca.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL**

**Vereador/PTB**

**MARA SILVIA VALDO**

**Vereadora/PTB**

**ALCEU ANTONIO MAZIERO**

**Vereador/PTB**

**DOUGLAS PEDROSO**

**Vereador/PTB**

**JUSTIFICATIVA**

O conceito de pessoa portadora de deficiência é aquele adotado pela própria legislação. Em síntese, é considerada portadora de deficiência a pessoa que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Como se sabe, em nossa cidade existe uma considerável gama de pessoas portadoras dos mais variados tipos de deficiência e boa parte delas são impossibilitadas de se locomoverem.

Também é notório que existe alto grau de dependência das famílias que possuem membros com deficiência em relação a programas sociais governamentais, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas a essas pessoas.

Não distante das pessoas portadoras de deficiência impossibilitadas de locomoção estão os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que possuem dificuldade de se locomoverem.

Todos sabemos que também existem políticas públicas voltadas especialmente aos idosos, sendo certo que há necessidade de se continuar criando mais políticas que visem a facilitação da vida cotidiana das pessoas nessa condição.

Na nossa cidade existe um grande número de pessoas idosas e, dentre elas, uma boa parte com dificuldade de locomoção.

É, ainda, imperioso compreender que, na formação de cada cidadão, a prática da leitura é de grande importância e representa um papel essencial no processo de construção do conhecimento, como fonte de informação e formação cultural.

Ademais, ler é muito benéfico à saúde mental, posto ser uma atividade neurônica. A atividade da leitura reforça as conexões entre os neurônios. Para a mente, não há melhor exercício do que ler atentamente e refletir sobre o texto.

Sem dúvida, o ato de ler é um exercício de indagação, de reflexão crítica, de entendimento, de captação de símbolos e sinais, de mensagens, de conteúdo, de informações... É um exercício de intercâmbio, uma vez que possibilita relações intelectuais e potencializam outras. Permite as formações dos próprios conceitos, explicações e entendimentos sobre realidades, elementos e/ou fenômenos com os quais se defronta.

Após essas rápidas considerações, resta evidente que, para as pessoas portadoras de deficiência impossibilitadas de se locomoverem e para os idosos com dificuldade de locomoção, a presente propositura é de extrema importância.

Assim, solicitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação da matéria em questão.

**ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL**

**Vereador/PTB**

**MARA SILVIA VALDO**

**Vereadora/PTB**

**ALCEU ANTONIO MAZIERO**

**Vereador/PTB**

**DOUGLAS PEDROSO**

**Vereador/PTB**